

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 2025.10.15.001



Unidade responsável
Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data
15/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho enfrenta desafios significativos no apoio às atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, particularmente no que se refere à prestação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio distribuídos nas diversas localidades do município. A demanda por serviços de assistência operacional é crescente, visto que estas regiões enfrentam a complexidade de atividades técnicas, logísticas e administrativas necessárias para a execução dos projetos, programas e ações contínuas que são críticos para o desenvolvimento agropecuário sustentável e a manutenção ambiental. Esta necessidade é evidente nos registros consolidados do processo administrativo nº 2025.10.15.001, que apontam para uma crescente insuficiência de recursos disponíveis para atender adequadamente as necessidades operacionais da Secretaria.

As consequências da não contratação desses serviços seriam extremamente prejudiciais, acarretando potencial interrupção em serviços essenciais, como assistência ao produtor rural, educação ambiental e o manejo sustentável de recursos hídricos e naturais. A carência de suporte operacional impacta negativamente a eficiência dos serviços públicos, colocando em risco o cumprimento de metas setoriais e potensando a descontinuidade na execução de atividades essenciais à comunidade. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a observância do interesse público e da eficiência administrativa demanda a presente contratação.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade dos serviços de apoio operacional, o que contribuirá para a modernização e a melhoria no desempenho das atividades ofertadas pela Secretaria, possibilitando uma melhor alocação de recursos humanos e materiais, bem como uma gestão eficaz dos recursos hídricos e ambientais. Além disso, a contratação está alinhada aos objetivos



estratégicos da administração municipal, buscando a manutenção de um ambiente sustentável e um desenvolvimento agropecuário eficiente, embora não identificada previsibilidade no Plano de Contratação Anual. O cumprimento dessas metas ressalta a importância dos serviços para a Administração, conforme delineado nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação para prestação de serviços de apoio operacional aos pontos de apoio no município de ChoroZinho é imprescindível para solucionar a incompatibilidade atual entre recursos disponíveis e demanda, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais e atendendo aos objetivos institucionais em consonância com os princípios de legalidade e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Agric, M. Ambiente e Rec.Hidricos	COSMO VITAL LINO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio das diversas localidades no município de ChoroZinho é motivada pela necessidade identificada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de promover o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias, a preservação ambiental e a gestão eficiente dos recursos hídricos, conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Essa necessidade reflete a missão da Secretaria de atender às demandas das comunidades urbanas e rurais, assegurando a execução descentralizada de atividades essenciais para a assistência ao produtor rural, educação ambiental, fiscalização e manutenção dos recursos naturais. Para tal, a presença de serviços de apoio operacional nos pontos de apoio é considerada fundamental.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os serviços incluem a capacidade de atender às especificidades técnicas e operacionais necessárias para a eficácia das atividades desenvolvidas. A aplicação dos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, guia a definição desses requisitos, que visam garantir a qualidade e a continuidade das ações promovidas nos pontos de apoio, com critérios técnicos verificáveis, como a continuidade do serviço em carga horária previamente estipulada.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis que atendam ao escopo das atividades previstas, considerando as particularidades das localidades envolvidas. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos reforça o princípio da competitividade, com possibilidade de indicar características técnicas essenciais apenas com justificativa baseada nas necessidades operacionais.



Na avaliação dos requisitos, é essencial considerar a capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e operacionais estipuladas, sem antecipar a solução final, visando a identificação das condições mais vantajosas para a administração. A preocupação com a sustentabilidade se manifesta na busca por práticas que minimizem impactos ambientais e promovam a eficiência de recursos.

Tais requisitos são devidamente alinhados com a legislação vigente, particularmente com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, guiando a escolha pela solução que melhor atenda ao interesse público e às demandas específicas do município de Chorozinho.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Prestação de Serviços de Apoio Operacional junto aos pontos de apoio das diversas localidades no município', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se que se trata de serviços, conforme os conteúdos das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', que indicam a prestação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio das localidades de Chorozinho.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados na prestação de serviços operacionais similares, identificando faixa de preços e prazos de execução sem identificar empresas específicas. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, com avaliação de modelos de contratação e valores praticados. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal e Comprasnet, forneceram dados complementares sobre as condições e inovações do mercado. Inovações identificadas incluem práticas de sustentabilidade e metodologias operacionais eficiente.

Alternativas identificadas incluem contratos diretos com prestadores locais, adesão a Atas de Registro de Preços já existentes para serviços operacionais, e a possibilidade de alocação interna de recursos humanos para realização parcial das atividades. Comparando as alternativas, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme previsto no art. 44 da Lei.

A alternativa selecionada é a contratação direta de serviços operacionais com fornecedores locais, justificada pela eficiência em termos de custo-benefício, disponibilidade no mercado, e viabilidade operacional em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'. Este modelo possibilita maior controle sobre a qualidade e a execução dos serviços, favorecendo ações imediatas e alinhadas às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Chorozinho.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta de prestadores locais como a mais eficiente, fundamentada na análise do levantamento de mercado e dos dados coletados. Esta estratégia assegura competitividade e transparência, conforme



estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho envolve a contratação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio nas diversas localidades do município. Esta solução é fundamental para garantir a execução eficiente e sustentável das ações e programas direcionados ao desenvolvimento agropecuário, à preservação ambiental e à gestão hídrica, especialmente nas zonas rurais, conforme a necessidade identificada na descrição da contratação.

O serviço abrange a alocação de equipe operacional nos pontos de apoio nas regiões de Lagoa do Arroz, Patos dos Liberatos, Triângulo e Baixa Funda dos Rosa, com carga horária semanal definida de acordo com as peculiaridades de cada localidade. Estes serviços incluem atividades técnicas, logísticas e administrativas indispensáveis para suportar projetos e ações contínuas, como assistência ao produtor rural, educação ambiental, fiscalização e manutenção de recursos naturais e hídricos. Cada elemento contratado está integrado de modo a maximizar os impactos positivos locais e promover resultados eficazes em conformidade com os requisitos técnicos levantados pela secretaria requisitante.

O levantamento de mercado valida a aplicabilidade da solução proposta, assegurando que a contratação é viável e pode ser efetivamente suprida pelos fornecedores disponíveis. A contratação atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando a replicabilidade de práticas de mercado eficazes na promoção do desenvolvimento local e regional. Assim, esta solução representa a alternativa mais adequada, considerando a necessidade crescente de descentralização operacional e a frota de profissionais capacitados que podem ser mobilizados para atender às demandas específicas das comunidades atendidas, garantindo que os objetivos de qualidade técnica, social e econômica sejam atingidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12,000	Mês
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS	12,000	Mês
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12,000	Mês	1.120,12	13.441,44
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS	12,000	Mês	1.666,67	20.000,04
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12,000	Mês	1.120,12	13.441,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 46.882,92 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a possibilidade de parcelamento considerou que essa prática tende a ampliar a competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e deve ser realizada sempre que for tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, conforme exigido pelo art. 18, §2º. Neste contexto, examinou-se se a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas seria tecnicamente possível, à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo', ponderando-se os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

No exame da possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, como sugerido pelo §2º do art. 40. Esse delineamento foi orientado pela análise de mercado que evidenciou a existência de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, condição que possibilita maior competitividade, conforme art. 11, ao viabilizar requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação poderia otimizar o aproveitamento do mercado local e gerar consideráveis ganhos logísticos, conforme identificado nas demandas dos setores e nas revisões técnicas.

Entretanto, considera-se que, apesar do parcelamento ser viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e apoiar a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Destaca-se que a consolidação do objeto de contratação pode minorar riscos à integridade técnica e à responsabilidade, particularmente em serviços técnicos, tornando-se uma opção preferida após adequada avaliação comparativa, como orientado pelo art. 5º.

A decisão refletirá também sobre a gestão e fiscalização, onde a execução consolidada se mostra mais eficiente por simplificar o controle contratual e preservar a



responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, ele incrementaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional. Tal análise observou os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a alternativa de execução integral como a mais vantajosa para a Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade conforme determinam os arts. 5º e 11. Esta abordagem respeita os critérios definidos pelo art. 40 e se adapta melhor ao contexto operacional, interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas nas demais seções do ETP.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio das diversas localidades no município de ChoroZinho visa atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', contribuindo para a execução descentralizada de atividades técnicas, logísticas e administrativas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Esta contratação reflete a missão da secretaria de promover o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e a gestão adequada dos recursos naturais e hídricos, atendendo às demandas das comunidades urbanas e rurais.

No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que indica a ausência de previsão formal desta contratação no planejamento anual. Essa ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas ou dispensas legais, considerando a necessidade emergencial de apoio às comunidades rurais. Como ação corretiva, sugere-se a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de mecanismos de gestão de riscos para prevenir futuras ocorrências semelhantes, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação contribui para resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11 da mesma lei, promovendo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos' pela administração municipal. A plena integração desta contratação com os objetivos de economicidade e eficiência descritos na legislação será garantida mediante medidas corretivas adequadas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio das diversas localidades do município de ChoroZinho são amplamente fundamentados pela necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objetivo central é promover a economicidade e otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esses



resultados se alinham com a missão da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de promover o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e preservar o meio ambiente, justificando o dispêndio público ao proporcionar eficiência e máximo retorno aos objetivos institucionais.

Com base na 'Solução como um Todo', espera-se uma redução significativa de custos operacionais. Isso será alcançado pela racionalização das tarefas, otimizando a alocação dos recursos humanos que, ao serem capacitados de forma direcionada, poderão atuar de maneira mais eficiente, minimizando o retrabalho. Além disso, a subutilização de recursos materiais será evitada, reduzindo desperdícios e aprimorando o uso dos insumos necessários para as operações. Financeiramente, a contratação proporcionará redução nos custos unitários e ganhos de escala, conforme evidenciado pelas pesquisas de mercado realizadas e seguindo o princípio da competitividade destacado no art. 11 da mesma lei.

Para assegurar a medição dos benefícios pretendidos, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que utilizará indicadores quantificáveis, como economia percentual e redução de horas de trabalho, para monitorar e comprovar os ganhos estimados. Esses indicadores fundamentarão o relatório final da contratação, permitindo uma avaliação clara e objetiva dos ganhos obtidos, corroborando a eficiência e promovendo o melhor uso dos recursos públicos. Ainda que a natureza exploratória da demanda possa dificultar estimativas precisas, qualquer indeterminação será acompanhada de uma justificativa técnica sólida, garantindo que os resultados pretendidos estejam sempre alinhados aos objetivos institucionais e ao preconizado pelo art. 11 da lei em análise.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou



conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A prestação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio das diversas localidades do município de ChoroZinho, para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, apresenta uma demanda que requer uma análise criteriosa das modalidades contratuais disponíveis sob a ótica das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021. Uma das alternativas avaliadas é o Sistema de Registro de Preços (SRP), que tem como características mais notáveis a economia de escala e a padronização em contratações de itens ou serviços de natureza contínua e repetitiva. Considerando-se a necessidade da contratação, fundamentada na garantia de efetividade das ações descentralizadas nas zonas rurais para a execução de projetos e programas contínuos, o SRP desponta como uma possibilidade devido à sua capacidade de proporcionar economia e praticidade administrativa.

No entanto, a quantidade previamente estimada e a natureza específica e pontual dos serviços de apoio operacional a serem contratados, delimitados e especificados por localidades individuais sem a possibilidade de padronização efetiva ou entregas fracionadas, indicam que a contratação tradicional pode oferecer uma vantagem considerável sob o ponto de vista da previsibilidade e segurança jurídica. O critério econômico, embora o SRP possa parecer inicialmente atraente, mostra-se menos vantajoso no contexto atual, onde as necessidades são claramente definidas com locais e condições bem estabelecidas, sem incertezas quanto aos quantitativos ou períodos de demanda.

A contratação tradicional, seja por licitação específica ou por dispensa justificada sob os termos legais, permite uma gestão mais eficaz e alinhada às diretrizes do interesse público, com base nos artigos 5º, 11 e 18, que ressaltam a eficiência, eficácia e legalidade na otimização dos recursos. Sem um Plano de Contratação Anual prévio que indique a necessidade de contratações recorrentes ou compartilhadas, a contratação pontual e ajustada a cada particularidade evidenciada nos levantamentos de necessidades mostra-se mais direta e menos suscetível a desafios operacionais que podem surgir em um SRP.

Portanto, considerando a análise das especificidades dos serviços e a segurança jurídica conferida pela contratação direta ou por licitação específica, conclui-se que esta última se apresenta como a alternativa mais **adequada**, conforme a análise de todos os critérios relevantes e a alocação otimizada dos recursos disponíveis, promovendo assim a eficiência e competitividade necessárias para atender aos resultados pretendidos, em alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade de participação de consórcios na contratação dos serviços de apoio operacional nos pontos de apoio das diversas localidades do município de ChoroZinho deve considerar, primariamente, a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios, conforme disposto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Neste contexto, o objeto da contratação não exige alta complexidade técnica ou especialização múltipla que justifique o somatório das capacidades dos consorciados, o que sugere que a participação de consórcios seria **incompatível**. A simplicidade inerente ao fornecimento contínuo e uniforme dos serviços pretendidos favorece a gestão e fiscalização por parte da Administração, promovendo maior eficiência e economicidade, conforme delineado no levantamento de mercado realizado.

A avaliação dos impactos administrativos e jurídicos revela que, enquanto a participação de consórcios, em certos casos, pode oferecer capacidade financeira reforçada, tal como previsto com acréscimos na habilitação econômico-financeira, a natureza menos complexa do serviço de apoio operacional demandado sugere que um fornecedor único atende melhor às condições de eficiência e economicidade. Ademais, é importante destacar que a complexidade adicional na gestão e fiscalização decorrente da participação de consórcios pode não ser justificável para o objeto em questão, considerando os princípios de economicidade e interesse público expressos no artigo 5º.

Além disso, a constituição de consórcios exige compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e impõe responsabilidade solidária entre os consorciados, circunstância que pode ser vedada se comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente, como preceituado no artigo 11. Neste cenário, a decisão por vedar a participação de consórcios se apresenta como a opção mais **adequada** para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos relacionados à eficiência e à gestão eficaz dos recursos públicos. Portanto, fundamentando-se tecnicamente no estudo técnico preliminar e considerando o desenho contratual recomendado, a vedação da participação de consórcios na presente contratação é justificada e está em consonância com os artigos mencionados.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a Administração Pública possa otimizar seus processos de aquisição, evitando sobreposição de esforços e desperdício de recursos. A identificação de contratações similares ou complementares à demanda atual permite que a Administração alinhe seus objetivos com eficiência, economizando recursos e garantindo que as diversas soluções adquiridas trabalhem em harmonia. Essa abordagem aborda os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de promover a padronização e a economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da referida lei.



Ao examinar as contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à presente solução de prestação de serviços de apoio operacional, não foram identificados contratos em execução ou planejados que apresentem objetos semelhantes ou necessidades complementares. Todavia, permanecendo atento à possibilidade de ajustes na especificação técnica e logísticas, verifica-se que a solução proposta é autônoma, ou seja, não depende de infraestrutura adicional ou serviços complementares que necessitem de integração direta, sendo autossuficiente dentro de seu escopo de operação técnica e quantitativa. Quando há solução que se alinhe aos requisitos de padronização e economia, é feita consideração adicional, porém, nesse contexto específico, tal aliança não foi necessária.

Conclusivamente, a análise não constatou a existência de contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A proposta atual é considerada suficiente para atender à necessidade identificada, sem necessidade de alterações em função de processos de contratação já realizados ou planejados dentro da Administração. Devem ser seguidos os passos subsequentes descritos na seção 'Providências a Serem Adotadas', caso surjam novas demandas ou identificações de agrupamento visando padronização futura.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para prestação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio das diversas localidades no município de ChoroZinho são analisados ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos sólidos e o consumo de energia são impactos primários identificados, necessitando de uma abordagem proativa para assegurar a sustentabilidade conforme estabelecido no art. 5º. No contexto técnico-operacional, conforme apurado no levantamento de mercado, a emissão de gases e a utilização intensiva de recursos durante a execução dos serviços são avaliadas em busca de soluções sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida para integrar práticas de eficiência e baixo impacto ambiental, promovendo um planejamento sustentável em concordância com o art. 12.

Como medidas mitigadoras, é proposta a adoção de equipamentos e insumos com selo Procel A, que garantem eficiência energética, além da implementação de logística reversa para o descarte adequado de toners e outros resíduos gerados. A utilização de insumos biodegradáveis permitirá a minimização dos impactos ambientais, equilibrando as dimensões econômicas, sociais e ambientais, um requisito crucial para a organização do termo de referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas são essenciais para promover a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa, conforme previsto no art. 11, otimizado pela capacidade administrativa em viabilizar sua implementação ou em planejar os requisitos de licenciamento ambiental necessários.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são essenciais para a redução de impactos ambientais, a otimização do uso de recursos e o atendimento aos resultados pretendidos. Na ausência de impactos ambientais significativos, a explicação técnica



se fundamenta no uso de bens imediatos, alinhando as práticas de sustentabilidade e de eficiência que são preconizadas no art. 5º. Estas iniciativas visam não apenas a conformidade legal, mas também o incentivo a uma cultura de responsabilidade ambiental na execução dos serviços contratados.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de apoio operacional junto aos pontos de apoio das diversas localidades no município de ChoroZinho é declarada viável e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município. Este posicionamento está fundamentado na análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos, de sustentabilidade e de mitigação de riscos apresentados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. A contratação atende ao interesse público e à eficiência, conforme preceituado no art. 5º da referida lei, e é sustentada pela pesquisa de mercado que apontou alternativas adequadas e em conformidade com o valor de referência estimado.

A ausência de um Plano de Contratação Anual não compromete a adequação da proposta devido às demandas específicas deste serviço, que são indispensáveis para a execução descentralizada das atividades essenciais ao desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias e à preservação ambiental no município. As estimativas de quantidades de serviços a serem contratados são adequadas e alinhadas às reais necessidades das localidades, garantindo economicidade e eficiência, pilares previstos nos arts. 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme definido no art. 6º, inciso XXIII, a análise conduzida orienta a elaboração do Termo de Referência, sendo crucial para o planejamento das contratações e assegurando que a solução adotada é a mais vantajosa e ajustada ao planejamento estratégico do município. Recomendamos a realização da contratação, reforçando a necessidade de monitoramento contínuo dos riscos e da efetividade do serviço, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a negociação vantajosa para a administração pública. Neste sentido, o processo deve seguir adiante, sendo esta decisão fundamental como base para os procedimentos subsequentes de contratação pela autoridade competente.



Chorozinho / CE, 15 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.10.29.135-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.15.001

A(O) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

04 de novembro de 2025

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

09:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ -PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12.0	Mês	1.120,12	13.441,44
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ -PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS	12.0	Mês	1.666,67	20.000,04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS					
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12.0	Mês	1.120,12	13.441,44
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 287-791-668
PÁGINA: 1 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) Documento de identificação do proponente de fé pública com fotografia, expedido por órgão oficial;

b) Comprovante de residência em nome do proponente, (atualizado, máximo de 90 dias). Caso o comprovante de endereço não esteja em



nome do proponente, deverá ser apresentado de forma complementar declaração de residência firmada pelo proponente, sob as penas da lei.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens/serviços, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de



Contas da União - TCU. (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:112279836965537::::P3_TIPO:CPF).

5.2..1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES



7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7



deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hídricos e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- 8.13.1. ANEXO I - Termo de referência/Projeto Básico;
- 8.13.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 29 de outubro de 2025

assinado eletronicamente
Francisco Marinho Dos Santos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 287-791-668
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.29.135-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.15.001

1. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AOS PONTOS DE APOIO DAS DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ -PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12.0	Mês	1.120,12	13.441,44
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ -PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS	12.0	Mês	1.666,67	20.000,04
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS					
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12.0	Mês	1.120,12	13.441,44
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS					

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 46.882,92 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO TEM COMO MISSÃO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, BEM COMO A PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A ADEQUADA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS.PARA GARANTIR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS POR ESTA SECRETARIA, TORNA-SE ESSENCIAL A PRESENÇA DE SERVIÇOS DE APOIO

OPERACIONAL JUNTO AOS DIVERSOS PONTOS DE APOIO LOCALIZADOS NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE NAS ZONAS RURAIS. ESTES PONTOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, LOGÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS QUE VIABILIZAM PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES CONTÍNUAS DE ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E HÍDRICOS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida

a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, na classificação econômica 1101.20.122.0401.2.074 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 46.882,92 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); .

Chorozinho/CE, --

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.29.135-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.15.001**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS E
.....

O(A) SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.10.15.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.29.135-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AOS PONTOS DE APOIO DAS DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ -PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE LAGOA DO ARROZ -PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS					
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS	12.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE TRIÂNGULO - 40H SEMANAIS					

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS	12.0	Mês		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL JUNTO AO PONTO DE APOIO DA LOCALIDADE DE BAIXA FUNDA DOS ROSA - PATOS DOS LIBERATOS - 20H SEMANAIS					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Sec. Agricultura, M. Ambiente e Rec. Hidricos, na classificação abaixo: 1101.20.122.0401.2.074 - Gerenciamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hidricos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, R\$ 46.882,92 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.29.135-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.10.29.135-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.29.135-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de ChoroZinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

SEC. AGRICULTURA, M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.